## **LEI COMPLEMENTAR Nº 39, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2009**

INSERE OS ARTIGOS 108-A, 108-B, 108-C, ALTERA O SUBITEM 14.06 DA LISTA DE SERVIÇOS ANEXA A LEI Nº. 079, DATADA DE 14 DE DEZEMBRO DE 1989 - CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL.

- O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MATEUS, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, faço saber que a Câmara Municipal de São Mateus aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:
- **Art. 1º** Ficam inseridos os artigos <u>108-A</u>, <u>108-B</u>, <u>108-C</u> na Lei Municipal nº 079, datada de 14 de dezembro de 1989.
- "**Art. 108–A** As prestações de serviços consistentes de contribuintes pessoa física, nos casos dos incisos deste artigo serão gravadas por Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza fixo mensal, da seguinte forma:
- I 01 (uma) UFSM mensal para os serviços descritos nos itens/subitens 6.01, 6.02 e 6.03;
  - II 02 (duas) UFSM mensal para o serviço descrito no item/subitem 6.04;
- III 03 (três) UFSM mensal para os serviços descritos nos itens/subitens 17.13, 17.15, 17.20, 17.21, 34.01, 35.01;
- IV 05 (cinco) UFSM mensal para os serviços descritos nos itens/subitens 4.01, 4.05, 4.06, 4.08, 4.10, 4.11, 4.12, 4.13, 4.15, 4.16, 4.18, 5.01.
- **Art. 108-B** As sociedades simples de profissionais liberais que prestem os serviços relacionados no inciso III e IV, do artigo anterior, ficam sujeitas ao imposto nele determinado multiplicado pela quantidade de sócios que a compõe, sendo lançado de ofício, pela autoridade administrativa.
- **Art. 108-C** Os escritórios de contabilidade inscritos no SIMPLES NACIONAL terão seu Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza fixado em 03 (três) UFSM mensal, conforme determinação do artigo 18, § 22 da Lei Complementar 123/2006."
- **Art. 2º** O subitem 14.06 da lista de serviço anexa ao Código Tributário Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

Instalação, montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, caldeiraria, usinagem, prestados ao usuário final, exclusivamente com	,
material por ele fornecido. (NR)	

- **Art. 3º** Os demais dispositivos da <u>Lei Municipal nº. 079/89</u>, permanecerão inalterados.
  - Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e nove (2009).

## AMADEU BOROTO PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado neste Gabinete desta Prefeitura na data supra.

## MATHEUS ROSSINI SANTOS AGENTE ADMINISTRATIVO III Decreto nº 4469/09

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Prefeitura Municipal de São Mateus.